

Prémio Eva e Roudolph Arié - Cuidar Equipas, Melhorar Cuidados

Porto, novembro de 2024

1. A Associação Portuguesa de Cuidados Paliativos (APCP) e a Família Arié celebraram, em 27 de fevereiro de 2023, um Protocolo de Cooperação que enquadra a criação do prémio que permitirá a Equipas de Cuidados Paliativos de Portugal, de qualquer tipologia, verem financiados projetos de melhoria das suas condições de trabalho e de prestação de cuidados aos utentes a quem servem.

2. Assim, no âmbito e para aplicação do Protocolo celebrado, são estabelecidas as regras que regulam o concurso para atribuição do prémio, com vista à atribuição de financiamento a projetos apresentados pelas equipas.

Artigo 1.º

Âmbito

1. O presente Regulamento estabelece as normas de candidatura à atribuição de financiamento para projetos de melhoria de condições de funcionamento das Equipas de Cuidados Paliativos.

2. Os Projetos são integralmente financiados pelo Fundo Arié e destinam-se exclusivamente a equipas prestadoras de Cuidados Paliativos, sejam elas Equipas Comunitárias de Suporte em Cuidados Paliativos (ECSCP), Unidades de Cuidados Paliativos (UCP) ou Equipas Intra-Hospitalares de Suporte em Cuidados Paliativos (EIHSCP), de índole público, privado ou social, de adultos ou pediátricas.

Artigo 2º

Número, montante, duração e condições de financiamento dos projetos

1. A APCP atribui financiamento para, no máximo, 4 (quatro) projetos, no valor global de 20 mil euros (a dividir pelos projetos financiados), realizados dentro das seguintes áreas:

- a. Melhoria de instalações/condições de trabalho das equipas;
- b. Otimização dos meios de comunicação com os doentes, famílias, profissionais ou outros recursos da comunidade;
- c. Melhoria dos meios de deslocação das equipas;
- d. Dotação de equipamentos que otimizem a assistência clínica aos doentes e famílias.

2. O projeto deve mostrar inequívoco impacto na melhoria dos cuidados prestados aos doentes com necessidades paliativas e/ou suas famílias, ou melhoria na acessibilidade dos doentes às equipas.

3. O valor dos projetos será pago aos vencedores em uma ou duas prestações (pagamento inicial de 75%, sendo os restantes 25% pagos em data intermédia a definir ou pagos na totalidade consoante facilidade de gestão com a própria instituição).

4. Os projetos têm a validade de 1 (um) ano, não havendo lugar a renovações sucessivas.

5. A APCP reserva-se o direito de não atribuir a totalidade do financiamento, caso não existam projetos enquadráveis no âmbito do presente concurso.

Artigo 3.º

Candidatura

1. As candidaturas deverão ser apresentadas à APCP de 1 de novembro a 14 de dezembro de 2024, mediante envio para o endereço eletrónico secretariado@apcp.com.pt.

2. Do processo de candidatura devem constar os seguintes elementos:

a. Carta de apresentação da candidatura do projeto com identificação do responsável e, se for o caso, dos seus colaboradores (nome, área e categoria profissional);

b. Descrição do projeto de melhoria (máximo 4/5 pág.), que deve incluir: i. Identificação e dimensão do problema; ii. Medidas de resolução e respetivo orçamento; iii. Planeamento da implementação das medidas de melhoria (cronograma); iv. Previsão da dimensão do alcance do projeto (número de profissionais, doentes e famílias abrangidos); v. Avaliação do projeto;

c. Prova da existência do problema e sua dimensão;

d. Carta de compromisso da parte do responsável hierárquico da Equipa sobre anuência e colaboração no projeto caso seja selecionado;

3. É obrigatória a existência de um responsável pela apresentação do projeto, que tem que ser sócio efetivo da APCP.

4. É obrigatória a apresentação de comprovativos das informações relevantes incluídas na formalização da candidatura e que justifiquem o pedido de financiamento efetuado.

5. Cada instituição só pode candidatar-se com um projeto.

6. A não realização do projeto no prazo, estabelecido no cronograma, obriga à devolução da totalidade do financiamento recebido.

7. Os critérios de seriação do concurso, assim como o presente regulamento, estão disponíveis na página web www.apcp.com.pt.

Artigo 4º

Composição do Júri

1. O júri de avaliação dos projetos candidatos é composto por dois elementos pertencentes aos corpos gerentes da APCP e um representante da família Arié.

2. Nenhum dos elementos do júri pode integrar qualquer candidatura.

3. Os membros do júri são obrigados a manter confidencialidade sobre as candidaturas apresentadas.

4. Ao júri cabe apreciar e selecionar as candidaturas, com a assessoria, sempre que se considere necessário, dos restantes membros da direção da APCP e desde que não haja envolvimento individual em nenhuma candidatura.

Artigo 5º

Funcionamento do Júri

1. O júri delibera com a participação efetiva e presencial dos seus membros, devendo as respetivas deliberações ser tomadas por maioria e sempre por votação nominal.
2. O júri é secretariado pelo presidente do Júri.
3. De cada reunião do júri será lavrada ata, da qual devem constar o local, a data e a hora da reunião, a identificação de todos os participantes, os assuntos apreciados e as deliberações tomadas.
4. Ao presidente do Júri caberá, em caso de necessidade, voto de qualidade.
5. O júri deverá promover a divulgação pública das candidaturas envolvidas no processo de formulação da sua decisão.
6. O Júri deverá informar a Direção da APCP da sua decisão sobre a candidatura a que atribui o financiamento, a qual deve ser fundamentada e lavrada em ata, até 20 de janeiro de 2025.
7. Das decisões do júri não haverá recurso.
8. O presidente do júri decidirá sobre todos os casos omissos.

Artigo 6º

Acompanhamento dos projetos

A APCP indicará o seu representante, o qual será responsável pela verificação do trabalho desenvolvido pelos projetos no âmbito do financiamento que lhes seja atribuído e do cumprimento dos objetivos propostos no âmbito do presente regulamento.

No final do projeto, o responsável compromete-se a apresentar um relatório onde prove o investimento do valor de financiamento e avaliação do impacto, até 14 dezembro 2025. A não apresentação deste relatório obrigará à devolução da totalidade do montante transferido.

Artigo 7º

Dados pessoais dos coordenadores

1. Todos os dados pessoais disponibilizados pelos responsáveis dos projetos serão tratados para o efeito de gestão da atribuição de financiamento pela APCP e para a promoção e divulgação das mesmas em diversos suportes e meios de difusão, incluindo o website da APCP e redes sociais, enquanto entidade responsável pelo tratamento dos dados e mediante o consentimento expresso dos mesmos.
2. A APCP determina as finalidades e os meios do tratamento dos Dados Pessoais a que acedem e tratam nos termos do e para os fins do presente concurso.
3. A APCP é responsável pelo cumprimento do Regime de Proteção de Dados, assumindo que cumpre e cumprirá as obrigações de proteção de dados pessoais.

4. Sem prejuízo de outras obrigações decorrentes do Regime de Proteção de Dados, a APCP compromete-se a cumprir o disposto no artigo 14.º do RGPD, em sede de prestação de informação aos titulares dos dados.

5. Os titulares dos dados têm direito a aceder aos respetivos dados pessoais, retificar os dados inexatos, solicitar a sua supressão quando os dados já não sejam necessários, solicitar a oposição ou limitação do tratamento dos mesmos ou solicitar a sua portabilidade, enviando uma mensagem ao encarregado de proteção de dados ou, conforme aplicável, ao responsável pela segurança encarregado, para os seguintes endereços: Encarregado de proteção de dados da APCP: Enfermeira Joana Rente; e-mail: direcao@apcp.com.pt; endereço postal: BoldApps, Lda; PCI – Parque de Ciência e Inovação, Via do Conhecimento, Edifício 3, Sala 2.4; 3830-352 Ílhavo.

6. Os dados pessoais dos titulares são insuscetíveis de cedência a entidades terceiras, exceto se tal cedência decorrer da lei.

7. Os Titulares poderão, a todo o tempo, retirar o consentimento para o tratamento dos seus dados pessoais, de acordo com a legislação aplicável, sem prejuízo de se considerar válido o tratamento efetuado com base no consentimento previamente dado. O facto de retirar o consentimento Prémio Arié - Cuidar Equipas, Melhorar Cuidados. Associação Portuguesa de Cuidados Paliativos 5 implica que a APCP não possa tratar os seus dados pessoais, e como tal, poderá traduzir-se na impossibilidade de continuar como candidato ao financiamento, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

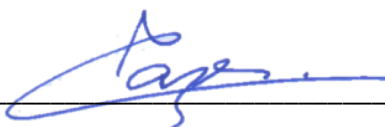
8. Uma vez que os dados pessoais dos candidatos são necessários para a gestão da atribuição, promoção e divulgação do financiamento, caso os candidatos não consentam no tratamento dos seus dados pessoais, não será possível proceder à candidatura às mesmas.

9. Caso considerem que o tratamento dos seus dados pessoais viola a legislação, os Titulares podem apresentar uma reclamação ao encarregado de proteção de dados ou, conforme aplicável, ao responsável pela segurança encarregado, ou junto da Autoridade de Controlo competente.

Artigo 8º

Disposições Finais

Todos os casos omissos no presente Regulamento serão resolvidos pela APCP.



Catarina Pazes

Presidente da Associação Portuguesa de Cuidados Paliativos